



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz **VICE - PREFEITA** | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos –Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Elbo Batista Júnior
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.945, de 24 de outubro de 2019.

"Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica instituída no Município de Campos dos Goytacazes a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 25 de abril – Dia Internacional de Combate à Alienação Parental.

§1º - Considera-se ato de alienação parental a interferência psicológica provocada na criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor, membro de sua família, ou que cause prejuízo ao relacionamento ou à manutenção de vínculos com este.

§2º - A semana a que se refere o *caput* deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

§3º - A Semana de Conscientização criada se encontra em consonância com a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (conhecida por "Lei da Alienação Parental").

Art.2º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, discussão, divulgação e consequentemente, a prevenção da alienação parental que destrói, em todo o Município, parcela considerável do convívio entre os pais e filhos.

Art.3º - A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade.

Art.4º - Ficarà a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção

DECRETO 332/2019

DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 78, inciso VI da Lei Orgânica do Município - LOM -;

CONSIDERANDO o estabelecido no §1º do art. 40 da Lei Municipal N° 8.530, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do art. 3º e no art. 13 da Lei Municipal nº 8.697/2016;

DECRETA:

**CAPÍTULO I –
DA INSTITUIÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica estabelecido o novo Regimento do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA - no município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - O COMCULTURA, reestruturado pela Lei Municipal nº 8.697, de 16/03/2016, é um órgão colegiado deliberativo e paritário, integrante da estrutura básica da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL.

Art. 3º - O COMCULTURA tem como finalidade propor e deliberar a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no município de Campos dos Goytacazes, principalmente a elaboração do Plano Municipal de Cultura, visando a cumprir o que estabelece o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura.

**CAPÍTULO II –
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O COMCULTURA é composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes dos órgãos governamentais do município e 12 (doze) representantes da sociedade civil nas Câmaras Técnicas de arte urbana, artes visuais, audiovisual, carnaval, coletivos culturais, dança, gestão cultural, instituições de ensino superior (área de humanas), literatura, música, patrimônio e teatro.

§1º - Os representantes da sociedade civil não podem ter vínculo com a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

§2º - O mandato dos conselheiros eleitos e indicados, titulares e suplentes, terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 5º - A eleição da presidência e vice-presidência do COMCULTURA será anual, realizada de forma aberta, mediante inscrição por chapa para cargo de presidente e vice-presidente apresentada à Assembléia Geral na reunião em que for designada a realização da eleição.

§1º - O primeiro ano de mandato do COMCULTURA será presidido pelo poder público e o segundo, pela sociedade civil, considerando a alternância de gestão.

§2º - As chapas serão constituídas exclusivamente por membros do mesmo segmento, poder público ou sociedade civil.

Art. 6º - Em caso de impedimento, renúncia ou morte do conselheiro, titular ou suplente, será convocado para sua cadeira o candidato em colocação imediatamente inferior nas eleições, no caso de vaga da sociedade civil, ou um novo nome indicado pelo (a) titular da FCJOL, no caso de vaga do poder público.

§1º - Em caso de vacância de suplentes da sociedade civil, os indicados e aprovados para cadastro reserva na Conferência Municipal de Cultura serão consultados sobre seu interesse em ocupar esta vaga, mesmo que esta não seja da mesma câmara técnica de sua candidatura. Ao titular caberá a escolha do seu suplente neste caso.

§2º - Em caso de vacância total em uma das câmaras técnicas ocupadas pela sociedade civil, os indicados e aprovados para cadastro reserva na Conferência Municipal de Cultura serão consultados sobre seu interesse em ocupar as vagas de titular e suplente, cabendo à plenária a decisão final.

Art. 7º - A Plenária é o órgão máximo de deliberação.

**CAPÍTULO III –
DA SEDE**

Art. 8º - O COMCULTURA terá como sedes o Museu Histórico de Campos dos Goytacazes e o Teatro Municipal Trianon, onde as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas.

Parágrafo-único - O COMCULTURA poderá, ainda, se reunirem outros espaços, se isso for da conveniência da maioria dos conselheiros.

**CAPÍTULO IV –
DAS REUNIÕES**

Art. 9º - As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes por mês.

§1º - Sendo, aos sábados, no horário entre 10h e 12h e, às terças-feiras, no horário entre 18h e 20h.

§2º - Todas as reuniões começarão com aprovação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e informes administrativos.

§3º - As reuniões festivas e extraordinárias ficarão a critério da Plenária, inclusive a programação dos eventos e os espaços para suas realizações.

§4º - Também poderão participar das reuniões de Assembléia Geral cidadãos e cidadãs que assim o desejarem, tendo direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10 - A convocação para todas as reuniões será feita através de comunicação online, diretamente para o e-mail do conselheiro, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 11 - Para a realização das reuniões ordinárias é necessária a presença da metade mais 1 (um) dos conselheiros.

§1º - O quórum deverá ter representantes tanto do poder público quanto da sociedade civil com, no mínimo, dois representantes de cada um destes segmentos.

§2º - Verificada a ausência do quórum, no horário previsto para a reunião, haverá 30 (trinta) minutos de tolerância, quando, após, houver nova verificação e, caso persista a falta, a reunião continuará sendo realizada em caráter deliberativo.

§3º - Poderão participar das reuniões da Assembléia Geral convidados que possam colaborar no desenvolvimento dos trabalhos, com direito ao uso da palavra, sem direito a voto, quando formalmente convidados pelo COMCULTURA, para não prejudicar a pauta pré-estabelecida.

§4º - As reuniões serão conduzidas pela presidência do COMCULTURA ou, na sua ausência, pela vice-presidência. Na ausência de ambos, a Plenária indicará um conselheiro para presidir a reunião.

Art. 12 - A pauta das sessões ordinárias será estabelecida pela Plenária na sessão ordinária anterior.

Art. 13 - As questões deliberativas do COMCULTURA serão decididas por votação aberta dos conselheiros presentes à reunião.

§1º - Em caso de empate nas votações das questões submetidas à Plenária, a presidência possuirá o voto de desempate.

§2º - Ao conselheiro suplente garante-se o direito a voz e, na ausência do seu titular, voto.

§3º - Caso a questão demande discussões e estudos aprofundados, antes de ser submetida à votação por maioria simples de votos, será instaurada uma Comissão Especial para sua análise, determinando-se o prazo para a apresentação do parecer e/ou relatório na Plenária para encaminhamentos de votação, quando for o caso.

§4º - Por decisão da Plenária, poderão ser incluídos na pauta da sessão em curso assuntos que sejam considerados relevantes.

**CAPÍTULO V –
DA DIRETORIA**

Art. 14 - A diretoria do COMCULTURA terá a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria executiva.

Art. 15 - À presidência do COMCULTURA compete:

- I - Convocar e presidir as sessões;
- II - Dirigir a entidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- III - Participar das votações.

Art. 16 - À vice-presidência cabe:

- I - Substituir a presidência, na sua ausência, em todas as suas competências;
- II - Participar das votações.

Art. 17 - À secretaria executiva compete:

- I - Redigir as atas das sessões;
- II - Redigir as correspondências, relatórios e outros documentos;
- III - Facilitar Os contatos com outros órgãos da União, dos Estados e Municípios quanto a informações referentes ao desenvolvimento da cultura no município;
- IV - Manter em dia os arquivos da legislação cultural em vigor, bem como documentos e correspondências necessárias a o pleno funcionamento do COMCULTURA.

§1º - A secretaria executiva será designada por ato a ser publicado no Diário Oficial pela presidência da FCJOL e escolhida entre os servidores do poder público.

§2º - A secretaria executiva não terá direito a voto.

Art. 18- Todos os conselheiros -titulares e suplentes – terão acesso aos documentos arquivados com a secretaria executiva do COMCULTURA, sendo proibida a retirada dos originais sob qualquer pretexto.

**CAPÍTULO VI –
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 19- A Plenária do COMCULTURA poderá criar Grupos de Trabalho de caráter permanente ou temporário, definindo sua composição, objetivos e atribuições.

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho serão presididos pelos conselheiros representantes da sociedade civil em cada um dos seus segmentos culturais.

**CAPÍTULO VII –
DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

Art. 20- Nenhum conselheiro responde financeiramente pelas despesas do COMCULTURA.

Art. 21- Os conselheiros do COMCULTURA serão substituídos, caso seus representantes (titular e suplente) faltem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§1º - A Câmara Temática que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano terá seus membros desligados automaticamente. Caberá a Plenária indicar nomes do cadastro reserva definidos na última Conferência Municipal de Cultura.

§2º - A critério da Plenária fica passível de substituição todo conselheiro que mantiver comportamento incompatível com os princípios éticos e objetivos do COMCULTURA, oferecendo-se ao mesmo, no entanto, amplo direito de defesa.

§3º - A eleição dos novos conselheiros, após o término do mandato do COMCULTURA, será através da realização da próxima Conferência Municipal de Cultura.

Art. 22- As deliberações do COMCULTURA serão substanciadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial da municipalidade.

Art. 23- Para qualquer alteração no presente Regimento, será necessária a aprovação por escrito de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou suplentes do COMCULTURA que, em Assembleia, deliberarão sobre as respectivas mudanças.

Art. 24- Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 25- Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Decreto nº 318/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso 1, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 1.165.462,74 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, setenta e quatro centavos)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA

1.04.122.0095.2424 - APOIO ADM. - SECRETARIA DE FAZENDA	
FONTE 0122000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
TOTAL DA UG	2.000,00

230500 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO

23050 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO

1.04.122.0095.2288 - APOIO ADMINISTRATIVO - EMHAB	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	53.319,06
TOTAL DA UG	53.319,06

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0081.4201 - AMPLIAR E APRIMORAR A ASSISTENCIA NUTRICIONAL MUNICIPAL	
FONTE 0122000000 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	420.318,00
2.10.122.0095.4170 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUN. DE SAUDE	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	251.782,90
FONTE 0122000000 - NAT 339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	154.809,24
2.10.122.0106.3308 - OBRAS DE CONSTR., AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNID. DE SAUDE	
FONTE 0122000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	148.505,14
2.10.301.0081.4198 - APRIMORAR E AMPLIAR A ASSISTENCIA ODONTOLOGICA MUNICIPAL	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	108.728,40
TOTAL DA UG	1.084.143,68

430700 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM

43070 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMMAM

1.18.122.0141.1484 - ESTUDOS, PROJETOS E EDUCACAO AMBIENTAL	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	8.000,00
1.18.541.0141.2485 - CONSERVACAO, RECUPERACAO E PRESERVACAO AMBIENTAL	
FONTE 0210000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	18.000,00
TOTAL DA UG	26.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados,

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0122000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.139.462,74
TOTAL DA UG	1.139.462,74

430700 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM

43070 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMMAM

1.18.541.0141.2485 - CONSERVACAO, RECUPERACAO E PRESERVACAO AMBIENTAL	
FONTE 0210000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	26.000,00
TOTAL DA UG	26.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 23 de outubro de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Decreto nº 333/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 14.463,44** (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e três reais, quarenta e quatro centavos), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11010 - GABINETE DO SECRETARIO DE FAZENDA

1.04.122.0095.2424 - APOIO ADM. - SECRETARIA DE FAZENDA	
FONTE 0133000000 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.463,44
TOTAL DA UG	14.463,44

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados, em virtude do cancelamento parcial das notas de empenhos 2019NE00067-00086-00115 da UG 330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE, e 2019NE00319 da UG 270700 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

ANULAÇÕES

270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.08.244.0102.4073 - OPERACIONALIZACAO E MANUT. DOS SERV. DE PROTECAO SOCIAL	
FONTE 0133000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	14.463,44
TOTAL DA UG	14.463,44

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 05 de novembro de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

Decreto nº 334/2019

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.893 de 06/12/2018, publicada em 21/12/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A :

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 113.996,54** (cento e treze mil, novecentos e noventa e seis reais, cinquenta e quatro centavos), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE

2.08.243.0097.4387 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	
FONTE 0122000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	113.996,54
TOTAL DA UG	113.996,54

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados,

ANULAÇÕES

030100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

03010 - GABINETE DO PROCURADOR

1.02.062.0025.2464 - PRECATORIOS - ART. 100 CF/88	
FONTE 0122000000 - NAT 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS	113.996,54
TOTAL DA UG	113.996,54

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 05 de novembro de 2019.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

PORTARIA Nº1552/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 553/2017 que nomeou **Maycon Matheus Simões Rangel de Souza**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em Comissão de Assistente Especial, **Simbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1553/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Saulo Pinto Maciel**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em Comissão de Assistente Especial, **Simbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1554/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 555/2017 que nomeou **José Eduardo Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em Comissão de Assistente Especial de Gabinete, **Simbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1555/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Leandro Fernandes Barbosa da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em Comissão de Assistente Especial de Gabinete, **Simbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº01547/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 124/2018 e 330/2019, **Heloisa Landim Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Ativo, o cargo em comissão de Secretária, **Símbolo DAS-1**, com vigência a contar 04/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº1556/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a portaria nº 1098/2018 que nomeou, **Roberta Barcellos Pessanha Crespo**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1557/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1273/2018 que nomeou **Frederico Monteiro Peixoto Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, **Símbolo DAS-04**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1558/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 271/2018 que nomeou **Carlos Antônio de Carvalho Martins Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Superintendência da Igualdade Racial, o cargo em comissão de Diretor Executivo, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1559/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 226/2018 **Federico Monteiro Peixoto Gomes**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1560/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear com base nas Leis 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Carlos Antonio de Carvalho Martins Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, **Símbolo DAS-04**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1561/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8344/2013, 8622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Roberta Barcellos Pessanha Crespo**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, junto a Superintendência da Igualdade Racial, o cargo em comissão de Diretor Executivo, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1563/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito a portaria nº 351/2017 que nomeou **Amaro Luiz dos Santos Rangel**, para exercer no Gabinete do Prefeito junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em Comissão de Diretor de Assuntos Executivos, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1564/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 354/2017 que nomeou, **Cristiano Berenger do Nascimento**, para exercer no Gabinete do Prefeito junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em Comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS-04**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1565/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Cristiano Berenger do Nascimento**, para exercer no Gabinete do Prefeito junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em Comissão de Diretor de Assuntos Executivos, **Símbolo DAS-03**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1566/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015 **Júlio César Pessanha Barcellos**, para exercer no Gabinete do Prefeito junto a Superintendência de Entretenimento e Lazer, o cargo em Comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS-04**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº 1567/2019

ALTERA A PORTARIA Nº 1607/2017 QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem os incisos I, IX e XII, do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, de 26 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.947, de 17 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Campos dos Goytacazes, aprovado sob a forma da Resolução CME nº 01 de 27 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO necessidade administrativa e interesse público,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1607/2017, para nomear membros do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, passando esta a corresponder com a seguinte composição:

"(...) ITEM I, 3 – PEDAGOGODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR: Francione de França Fonseca – Vigência a partir de 30/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria revoga as disposições em contrário e ratificam os demais atos da Portaria nº 1607/2017, que com esta não conflitam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1570/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado através do Edital nº 01/08, publicado em 01/10/2008 e homologado mediante Portaria nº 830/10 de 08 de novembro de 2010, publicada em 10/11/2010.

CONSIDERANDO a Ação de Obrigação de Fazer, ajuizado por **LEONARDO BARRETO SOUSA**.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 1ª Vara Cível Da Comarca de Campos dos Goytacazes, nos autos do processo nº 0023436-82.2016.8.19.0014, determinando que o autor fosse nomeado e empossado no cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF;

CONSIDERANDO item 3.5.1 do Edital de Abertura que informa a documentação necessária para o cargo de Agente Comunitário de Saúde: b) "Conta de luz, água, telefone, carnê de IPTU e extrato bancário comprovando a residência do postulante, em nome do candidato ou de ascendente ou descendente direto; na inexistência das mesmas, declaração, em que o candidato confirma sua residência, com a assinatura de 2 (duas) pessoas com comprovação de residência na localidade, arcando o candidato com a exclusão do Concurso Público em caso de não constatação da residência, a qualquer tempo";

RESOLVE convocar e nomear LEONARDO BARRETO SOUSA no cargo de **Agente Comunitário de Saúde – PSF- Contorno**.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
- Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
- Cartão de Vacina;
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodidc.detrans.rj.gov.br/);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br/);
- Cartão PIS/PASEP;
- Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
- Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
- Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO. A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº1571/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público nº 007/CEPUERJ/2012, homologado através da Portaria nº 1377/2012, publicada em 02 de julho de 2012.

CONSIDERANDO a Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por **JOSE DALTON DE SOUZA PINTO FILHO**;

CONSIDERANDO a r. sentença proferida nos autos do processo nº 0017111-91.2016.8.19.0014, em tramite na 3ª Vara Cível da comarca de Campos dos Goytacazes, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para que o Autor seja nomeado e empossado no cargo de Assessor Técnico, previsto no edital do Concurso Público nº 007/CEPUERJ/2012, após cumpridas as demais etapas do concurso.

RESOLVE convocar e nomear JOSE DALTON DE SOUZA PINTO FILHO no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**.

O mesmo deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

- 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
- Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
- Cartão de Vacina;
- Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- Comprovante de Residência atual;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodidc.detrans.rj.gov.br/);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br/);
- Cartão PIS/PASEP;
- Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
- Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.
- Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO. A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de novembro de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº 1562/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 4064/2019-FMS, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Médico III – 24h – Padrão C, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 29174, **Diogo Novas Berto**, com efeito a contar de 22/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de novembro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1492/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTERIO a Eliane Ferreira de Sales.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve nos autos do Processo Administrativo nº 3754/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Eliane Ferreira de Sales, Professora I – 16h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7573, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.418,08 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Professora I – 16h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 640,89
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Adicional - 20% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -



PORTARIA Nº 1493/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Ana Lucia Martins dos Santos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3761/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ana Lucia Martins dos Santos, Professora I – 20h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5976, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.298,66 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Carga Professora I – 20h – Padrão I		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 781,57
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 390,78
Adicional - 20% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1494/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Marisa Abreu dos Santos Martins.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3943/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marisa Abreu dos Santos Martins, Professora I – 20h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7585, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.272,58 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Carga Professora I – 20h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 801,11
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Adicional - 15% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 400,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1495/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Ana Luiza da Silva Martins.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3666/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ana Luiza da Silva Martins, Professora II – 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 7524, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.192,15 (três mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Carga Professora II – 25h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 598,53
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 299,26
Adicional - 15% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1496/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Claudia Cristina Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0668/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Claudia Cristina Pessanha, Professora I – 20h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 1975, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.299,28 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Carga Professora I – 20h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 934,62
Adicional - 06%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 160,22
Adicional - 20% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1497/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a João Batista Louvain Veiga.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1877/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a João Batista Louvain Veiga, Motorista II – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, matrícula nº 5676, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.483,47 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Carga Motorista II – Padrão O		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703,2016	R\$ 1.662,32
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 498,69
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 322,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1499/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 05727/2019, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II- 25 Horas – Padrão B, lotado na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes, matrícula 24033, **Thais Larissa Almeida de Carvalho Martins**, com efeito a contar de 16/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1500/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 03858/2019, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Médica III- 24 Horas, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula 28702, **Andrezza Rangel Sardenberg Lopes**, com efeito a contar de 11/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1501/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 05598/2019, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Turma – Padrão A, lotado na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes, matrícula 39381, **Lucier de Sousa e Silva**, com efeito a contar de 09/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1502/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 05624/2019, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Secretaria – Padrão F, lotado na Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes, matrícula 16171, **Andrea Bueno Moço**, com efeito a contar de 23/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1503/2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 05687/2019, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Saúde Bucal – Padrão A, lotado na Secretaria Municipal Saúde, matrícula 35400, **Maria Aparecida Siqueira Barros Pessanha**, com efeito a contar de 16/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1510/2019

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Márcio de Almeida Miranda Junior.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3241/2019 e, considerando a Portaria de Concessão de Pensão nº 2393/2019, publicada em 29/10/2009:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a Juliana Campos Miranda, na condição de filha da falecida funcionária Suelvy de Azevedo Campos Miranda, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professora I – 20h, matrícula nº 11498, **PARA Márcio de Almeida Miranda Junior**, na condição de filho menor de 21 anos de idade da falecida servidora acima citada, para que este passe a perceber o percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do *de cuius*, com efeito a contar de 20/06/2019, data em que Juliana completou 21 anos de idade, tudo com base nos arts.8º, III, 73, 74, 76 e 79 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8.135/09 c/c art. 40, §7º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.972,12 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e doze centavos), a partir de 20/06/2019, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professora I – 20h	Art. 40, §§7º e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004, art. 8º, III, 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei nº 6786/99 alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.972,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1511/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Geraldo dos Santos Mota.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3999/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Geraldo dos Santos Mota, Motorista II – Padrão O, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 5741, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.576,59 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Motorista II – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703,2016	R\$ 1.662,32
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 581,81
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, “b” da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 332,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1512/2019

Republica a Portaria nº 1123/2016 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Scheilla Alves de Azevedo Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 717/2016, republicar a Portaria nº 1123/2016, publicada em 26/07/2016, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Scheilla Alves de Azevedo Ribeiro, Auxiliar de Enfermagem – Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 8495, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.826,68 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem, Padrão M	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015.	R\$ 1.949,44
Quinquênio - 25%	art. 60 da Lei Municipal nº. 5.247/91	R\$ 487,36
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, “b” da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 389,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1513/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Marilane de Oliveira Salgueiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5327/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marilane de Oliveira Salgueiro, Pedagoga III – Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 17718, com proventos proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional ao tempo de contribuição 7.108/10.950 (19/30) em R\$ 2.814,31 (dois mil, oitocentos e catorze reais e trinta e um centavos), correspondente a seguinte parcela.

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Pedagoga III – Padrão C		Parcela Única; média aritmética, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.814,31

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1514/2019

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria de Fátima da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0904/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Maria de Fátima da Silva**, Auxiliar de Enfermagem – Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 26421, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a", da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral da média aritmética em R\$ 2.049,97 (dois mil, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Auxiliar de Enfermagem – Padrão F		Parcela Única; média aritmética; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.049,97

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2019.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

- PROC. Nº NOME**
02498/11 Elza de Souza Apfeler
00365/19 Luiz Cláudio Moraes da Silva – FMS
00366/19 Welliton Pestana Faria – FMS
00372/19 Christiane Dutra Bastos – FMS
00375/19 Leandro marinho da Cunha – FMS
00520/19 Josete Maria Barreto Silva
00960/19 Simone Caldas Santos Reis
01787/19 Regina Oliveira da Silva
03391/19 Erika Coelho de Matos – FMS
03979/19 Mariana Novo Nunes Campos – FMS
04001/19 Ebenezer Maxuvel Beiral de Araújo – FMS
04003/19 Iara Cristina Marques – FMS
04004/19 Gláucia campos Beta Louredo – FMS
04032/19 Liliana Martinez Sánchez – FMS
04064/19 Diogo Novas Berto – FMS – **Replicado por ter saído com incorreção**
04089/19 Mariana Ribeiro Monteiro – FMS
04105/19 Roberta Lúcia Amorim Benevides Corrêa – FMS
04110/19 Edileia da Conceição dos Santos – FMS
04119/19 Flávia Maria Castro de Souza – FMS
04150/19 Rosana Gomes de Vasconcellos Ribeiro
04158/19 Valdir Rodrigues Flor – FMS
05159/19 Afonso Salgado Ribeiro de Castro
05496/19 Zenaide Barreto Couto Vieira
05529/19 Vanildo Sá da Silva
05531/19 Vanessa Barros Viveiros
05543/19 Fátima Aparecida de Oliveira Marclio Degli Esposti
05558/19 Genaina de Souza Rangel
05585/19 Carla Rosa Barros Figueiredo
05595/19 Gilssara Batista de Souza
05725/19 Marcos Pinheiro Pessanha
05739/19 Carlos Márcio da Silva Freitas
05740/19 Carlos Márcio da Silva Freitas
05766/19 Elden Pereira
05793/19 Rafael Pessanha de Sá
05807/19 Jéusa Emília de Souza Manhães
05817/19 Bernard Giancristoforo Campos
05820/19 Jailton Santana Basílio
05822/19 Mirian Lacerda Santana Chagas
05839/19 Gerson de Souza Vieira
05830/19 Euzi dos Anjos da Silva Gabri

- 05840/19 Claudineia Soares Freitas Silvestre
05841/19 Iolanda Barros dos Reis
05844/19 Iana de Almeida Maravilha Gomes
05873/19 Reginaldo Arêas Pimenta
05884/19 Solange Pereira de Araújo Barbosa
05885/19 André Gustavo Maciel Lobo
05190/19 Vanessa Quintanilha Ramos
05755/19 Leilane Aparecida Fonseca de Melo da Rocha
05778/19 Maria José da Costa Borges
05796/19 Alberto Czauski Amaral
05811/19 Cândida Medina Paes Rangel
05831/19 Mônica Cristina da Silva

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 05/11/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto -

Procuradoria Geral do Município

Comissão Permanente de Justificação Administrativa de União Estável

EDITAL 17/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL, nomeada pela Portaria 1876/2017 publicada no Diário Oficial do Município em 02/08/2017, científica aos interessados que se reunirá no dia 08/11/2019, a partir das 09:30 h no Centro Administrativo José Alves de Azevedo, Sede da Prefeitura (antigo CESEC), situada na Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, 47 – Parque Santo Amaro, nesta cidade, quando apreciará o processo e nos termos e condições estabelecidas no Decreto 47/93, de 16 e republicado em 27 de abril, para ouvir o interessada no processo nº 2019.115.004217-8-PA (4175/19), em que é requerente EDILCE LUIZ BERNARDO.

Campos dos Goytacazes, 01 de novembro de 2019.

Solange Bastos Lima
Presidente

Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPUNIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dezoito horas e vinte e um minutos, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Campos, localizada na Avenida Alberto Torres, nº 334 - Centro, nesta cidade, reuniram-se em sessão ordinária os membros do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos, que são em número de oito (08), verificada a ausência não justificada dos membros titular e suplente pelo SIPROSEP, Sr. Sérgio de Azevedo Almeida e Sr.ª Dalicéa Schueler dos Santos, respectivamente, ficando registrada que é a terceira ausência consecutiva destes membros, razão pela qual deverá o órgão indicar novos membros titular e suplente, nos termos do regimento interno deste Conselho. Registradas as presenças do Sr. Bruno Glória Silva, membro Suplente pela Procuradoria Geral do Município, da Sr.ª Marciene Barreto Nunes Daffon, titular pela Secretaria da Transparência e Controle; da Sr.ª Mariana Souza Oliveira Lontra Costa, titular pelo Gabinete do Prefeito; do Sr. André Luiz Gomes de Oliveira, pela Secretaria Municipal de Gestão Pública; do Sr. Ricardo André de Vasconcelos Alvarenga, titular pela Associação de Imprensa Campista; Rafael Crespo Maciel, da OAB/RJ; e do Sr. Vereador Cláudio Nogueira Andrade Filho, titular pela Câmara Municipal de Campos. Verificada, ainda, a presença da representante da Procuradoria Geral do Município e membro do Conselho do PreviCampos, Thais de Maria Gomes de A. Ramos, do Sr. Washington Luiz Barbosa Freitas, que compareceu ao Plenário mediante notificação emitida pelo Conselho, e da sua advogada, Dr.ª Gaúcia Maria Barreto Silva. A reunião foi aberta e presidida pelo Sr. Bruno Glória Silva, que solicitou à Sr.ª Lais Monteiro A. T. B. Leite que secretariasse a reunião para posterior confecção da ata. Isto posto, foi dado início à reunião ordinária, com leitura e aprovação da ata da reunião anterior, nos termos do artigo 17, I, do seu Regimento Interno, e a seguinte pauta: **1) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior; 2) Eleição da Vice-Presidência do Conselho; 3) PreviCampos; 4) Outros assuntos de interesse social.** O Sr. Bruno Glória abriu a Reunião agradecendo a presença dos membros do Conselho e, em seguida, procedeu à leitura da ordem do dia, agradeceu a presença do Sr. Washington Luiz e da Dr.ª Gaúcia Maria Barreto Silva, sugerindo a inversão da pauta tendo em vista a presença e a disponibilidade dos convidados. Aprovada por todos, procedeu-se à inversão da pauta.

Sr. Bruno explicou que foi realizada uma auditoria no Instituto de Previdência de Campos – PREVICAMPOS, pela FIA e que alguns fatos que foram apontados pela empresa de autoria, bem como que foram citadas algumas pessoas no relatório final e todas foram notificadas por este Conselho para prestar esclarecimentos. O Sr Bruno então passou a palavra à Sr. Thais de Maria, para que apresentasse os fatos, que agradeceu a presença do Sr. Washington, e explicou que a FIA apresentou um processo administrativo que ao final culminou em algumas transferências no final de 2016 do Previcampos para o Tesouro Direto/Município, processo esse iniciado em agosto de 2016, e que gostaria de fazer alguns questionamentos sobre esse processo, para apurar se houve alguma irregularidade questionou o Sr. Washington quanto ao conhecimento de alguma irregularidade em relação ao fato apresentado e pediu que iniciasse falando em que local estava lotado em agosto de 2016, se estava lotado em algum cargo em comissão e quais fatos se recorda.

Washington: "Primeiro eu estou há 20 anos na secretaria de gestão. Em razão do meu serviço, me transferi e eu estava na Secretaria de Obras. Na época eu não lembro, foi muita mudança, não sei se eu estava como subsecretário, como diretor financeiro ou como secretário. Esse período dessas mudanças foram 2 ou 3 meses. Eu acho que fiquei um mês como subsecretário e 2 meses como secretário de gestão. Agosto, eu não me lembro exatamente."

Sr. Bruno entregou ao Sr. Washington um ofício e procedeu algumas perguntas elaboradas pelo Dr. José Paes, Presidente do Conselho. "O Sr. se lembra de ter elaborado o ofício 206/2016?". Washington respondeu que voltou a ter ciência do ofício pela imprensa e que gostaria de vista do documento para ter mais informações, que a imprensa teve acesso ao documento e ele não teve e que há requerimento de vista do documento protocolado há 2 meses, no entanto o processo está parado no RH. Disse que como há assinatura no documento, ele foi feito, mas que não tem lembrança do teor. Pelo que se recorda eram licenças médicas pagas diretamente pela folha de pagamento municipal, sem deslocamento dessas pessoas ao PreviCampos. Disse que foi feito um levantamento, mas que não se recorda o valor. Disse ainda que pelo ofício consta que ele era subsecretário e que o

secretário à época deveria ser o Sr. Matheus José e que deve ter assinado o documento no impedimento ou ausência deste.

Sr. Bruno disse que a falta de pagamento do PreviCampos dessas licenças posteriores à quinze dias são referentes aos anos de 2001 a 2015 e perguntou se o Sr. Washington se recorda de quem instaurou esse procedimento administrativo para identificar essa falta de transferências ou se a dúvida surgiu somente por ocasião da elaboração desse ofício. Em resposta, Sr. Washington disse que o levantamento já estava sendo feito há algum tempo, aproximadamente 06 meses, mas que na época não tinha um controle bem feito. Quanto aos valores, reafirmou não saber. Questionado quanto às planilhas, disse que foram feitas dentro da folha de pagamento, mas não sabe dizer por quem, acreditando ter sido por Monica, Wallace ou Eliane e acredita que na época o secretário era Matheus.

Sr.ª Thais perguntou se houve algum outro secretário enquanto ele foi subsecretário. Washington disse que não, que apenas Matheus e que foi subsecretário durante pouco tempo. Após esse período, tornou-se secretário de gestão.

Sr. Bruno perguntou se, enquanto Secretário de Gestão, tinha conhecimento dessas transferências. Washington respondeu que não, que apenas fez o ofício e não acompanhou mais, pois foi um período muito tumultuado, que ele estava lidando com contratos de carros e combustíveis que estavam acabando e que ele ficou mais "preso" nisso. Disse, ainda, que não tinha "a chave do cofre do PreviCampos" e que nada sai de lá sem autorização do Conselho, não bastando pedido do Secretário de Gestão. Sr.ª Thais disse que o ofício Washington indicou algumas planilhas e perguntou se ele se recorda quem elaborou as planilhas. Washington disse que não se lembra e que foi elaborada por algum servidor dentro da folha. Sr. Bruno questionou a Washington se recorda se escritório contratado Amaral Barbosa participou do processo. Washington disse que nunca ouviu falar desse escritório. Sr. Bruno abriu a palavra aos demais para perguntas.

Thais perguntou se Washington se recorda do processo e quanto tempo levou. Este respondeu que não se lembra, que não acompanhou e não sabe informar quantas transferências foram feitas. Que nunca conversou com o Sr. Matheus sobre o assunto, que não se lembra de planilhas, lembra-se, apenas, que as planilhas estavam sendo confeccionadas.

Sr. Bruno reiterou que o procedimento ao qual estão tratando teve início com um processo administrativo e com o ofício assinado pelo Sr. Washington, bem como que há notícias de que outras transferências foram realizadas sem processo administrativo instaurado e perguntou se o Sr. Washington tem ciência disso. Respondeu que não.

Sr. Bruno perguntou se, nesse período, continuou como Secretário até o final da gestão. Sr. Washington respondeu que não, que ficou no cargo aproximadamente 45 dias a 2 meses, e que depois "Fábio" retornou e ele retornou ao cargo de diretor financeiro dos contratos da secretaria de gestão, (combustível, ambulância), sem relação com pessoal. Sr.ª Thais perguntou se na época já era assessor técnico municipal e estava acumulando o cargo em comissão. Washington disse que sim.

Dr.ª Mariana Lontra perguntou se houve resposta do ofício e Washington disse que não teve conhecimento.

O Sr. André de Oliveira, atual Secretário de Gestão, informou que no arquivo do gabinete da secretaria de gestão, antiga administração, não existe cópia do ofício nº 203 e que do nº 202 pula pro nº 204 e que tomou conhecimento deste ofício com a apresentação da FIA no auditório da Prefeitura, para todos os Conselheiros do PreviCampos, com um cronograma de como foi feita a operação, apresentando a capa do processo e o referido ofício, e ressaltou que o processo também não se encontra na secretaria de gestão. Sobre a cronologia do processo, informou que o ofício data de 10 de agosto de 2016, que em 12 de agosto o Sr. Matheus dá um parecer de uma página dizendo estar de acordo. Ainda em 12 de agosto o Sr. Nelson Afonso manda o financeiro do PreviCampos calcular e nos dias 16 e 17 de agosto de 2016 começam as transferências de dinheiro do PreviCampos para a Prefeitura. Disse que é servidor há 20 anos, que contribui para o Instituto e perguntou se no período em que era secretário tinha conhecimento de que a prefeitura devia R\$ 180 milhões ao PreviCampos e não repassava o patronal do servidor. Disse que não tem memória de cálculo neste processo, fora outras transferências feitas sem processo administrativo. Washington disse que não tinha conhecimento.

Sr. André deu continuidade à sua fala esclarecendo que em nenhum momento Sr. Nelson Afonso falou que a prefeitura era devedora do PreviCampos, que poderia ter sido feita a compensação. Se a prefeitura recebeu do PreviCampos R\$300 milhões, como ela é devedora do instituto de R\$180 milhões? Agradeceu a presença, disse que todos os agentes citados no relatório da FIA foram chamados, e que as ações do passado impactam hoje no orçamento do município, que repassa mensalmente R\$ 2,3 milhões ao PreviCampos por parcelamento da dívida. E questionou qual foi a motivação para realização do ofício, que teria suscitado o alerta da realização dos pagamentos indevidos. Sr.ª Thais pediu a palavra para dizer que o ofício se referia a licença médica, aposentadorias e pensões, não se referindo apenas às licenças médicas, mas a todos os benefícios.

Washington disse que já havia respondido, mas ia esclarecer novamente. Que o ofício é um pedido de parecer e não sabia que o ofício iniciava um processo administrativo. Que deve ter assinado devido ao impedimento de Matheus em algum momento, e que havia um comentário de pagamento indevidos, que também entende que deveria ter havido uma compensação mas não cabe a ele, caberia aos gestores do PreviCampos, mas que há mais de seis meses já havia esse comentário.

Sr. André disse que, diante da afirmativa do Sr. Washington de que desconhece o escritório Amaral e Barbosa, que este escritório ganhou processo licitatório, iniciado pelo ex-secretário de gestão Sr. Fabio Ribeiro, para realizar, dentre outras coisas, um trabalho junto à folha de pagamento de pagamentos indevidos de RAT.

A Sr.ª Marcilene complementou informando que a empresa informou que o município não deveria pagar R\$ 11 milhões de RAT que segundo eles deveria ser um percentual a menor. Na época foram feitas GFIPs na Secretaria de Gestão, onde se reduziu o valor do INSS que o município deveria pagar. A receita federal entendeu que o município não seria beneficiário daqueles valores a menor e todo os processos que estavam na receita federal voltaram para que o município pagasse e em 2017 a Receita Federal cobrou do município esses débitos informando que o município não poderia se beneficiar do RAT e do valor que inicialmente era de R\$ 11 milhões se transformou em R\$ 24 milhões, com bloqueios e parcelamento posterior. No entanto, informou que a empresa recebeu por esse serviço prestado, antes que o mesmo tivesse sido finalizado, e no final a prefeitura não tinha o direito de se beneficiar do crédito. Ou seja, pagou a empresa pelo serviço e no final não se beneficiou. Esclareceu, ainda, que o responsável é o ordenador de despesa da secretaria de gestão.

Sr. André disse que a empresa também atuou junto ao PreviCampos, além da administração, e que as planilhas podem ter sido elaboradas pelo escritório Amaral e Barbosa, e que outros municípios tiveram problema com o mesmo escritório. Washington reiterou que nunca ouviu falar da empresa.

Claudio Andrade disse que não tem perguntas a serem feitas, que as fará no âmbito da CPI instaurada na Câmara.

Dr.ª Gláucia, informou que é servidora aposentada e que participou da gestão do PreviCampos e que durante sua gestão nunca houve qualquer desabono, que o PreviCampos é patrimônio do município, do servidor, e que está muito desapontada com as notícias sobre o órgão. Cobrou que todos os servidores do Conselho sejam chamados a responder, pois deveriam ter notificado os fatos à época.

Sr.ª Thais perguntou sobre Leandro Martins Ferreira. Washington disse que não conhece, não sabe quem é. Sr. André disse que ele ficou como diretor financeiro durante todo o período das transferências. Constatado que o mesmo é advogado, o Sr. Rafael Crespo Maciel representante da OAB/RJ, pediu para consignar em ata que se prontifica a fazer uma busca sobre o paradeiro do Sr. Leandro nos cadastros da Ordem, mediante solicitação via ofício do Conselho para tanto.

Sr.ª Thais disse que o Conselho deliberativo à época condicionou aceitar essas transferências desde que fosse feito o impacto atuarial das transferências, mediante autorização da secretaria da previdência, e que passasse efetivamente pelo setor de cálculo, ou seja, impôs uma série de requisitos e, inicialmente, breçou as transferências. Porém, no dia seguinte, as transferências começaram a ser feitas, ignorando a deliberação do Conselho consignada em ata e só pararam com a interferência do Ministério Público.

Dr.ª Glauce disse que não entende como em 8 anos tiveram 6 presidentes e que as transferências não podiam ser feitas por Decreto, deveriam ter sido feitas pelo Legislativo, no ano de 2016. Disse que a lei é clara que as transferências da prefeitura ao PreviCampos e do PreviCampos a outro órgão tem que passar pelo poder legislativo, órgão fiscalizador. Sr. Bruno perguntou se tem alguma outra pergunta. Foi informado que foram notificados: CRISTIANE ABILIO FREITAS BRAGA (endereço insuficiente - faltando o bloco e apartamento); LEANDRO MARTINS FERREIRA (mudou-se); MATHEUS DA SILVA JOSÉ (recebido por Carlos Neves em 12/09/2019); NELSON AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA (desconhecido); THIAGO ROCHA NARDELLI (recebido em 13/09/19); WASHINGTON LUIZ BARBOSA FREITAS (recebido em 09/09/19).

Sr. Bruno esclareceu que as notificações foram enviadas por correio e não por diligência. Sr. Claudio Andrade pediu para constar em ata para oficializar a administração municipal para que informasse o endereço mais recente no banco de dados dos demais notificados e não localizados. Foi informado pelo Sr. André que as cartas foram enviadas para o endereço que consta no banco de dados do município.

Sr. Washington pediu a palavra para se colocar à disposição de todos para futuros esclarecimentos e que espera que seja resolvido em breve, estando aberto a novas oportunidades. Sr. Bruno agradeceu novamente a presença do Sr. Washington e da Dr.ª Gláucia.

Sr. Claudio Andrade perguntou o que será feito quanto aos demais servidores não localizados. Ficou decidido que o Conselho tentará localizá-los para auxiliar os trabalhos da CPI. Sr. Rafael questionou se há e-mail funcional. Sr. Bruno disse que por e-mail não teria como comprovar recebimento. Sr. Claudio falou para notificar no sindicato o Sr. Nelson Afonso, eis que está cedido e a Sr.ª Cristiane para ver na gestão sua lotação, eis que é servidora, e notificar no local de trabalho. Sr.ª Thais sugeriu fazer em conjunto a notificação da CPI e do Conselho. Após as deliberações dos membros do Conselho, ficou definido que irá aguardar chegar os Avisos de Recebimento de do Sr. Matheus e do Sr. Thiago e que serão reiterados os demais.

Sr. Mariana sugeriu que o Conselho trabalhe em colaboração com a Câmara de Vereadores de Campos, no sentido de ajudar a encontrar os atores na CPI de Campos. Sr. Rafael sugeriu a elaboração de um manual de boas práticas. Sr. Claudio sugeriu que seja trabalhado métodos de dificultar as práticas negativas, seja por meio administrativo ou legislativo. Sr. Rafael sugeriu que sejam transformados os Processos Administrativos em eletrônicos, para evitar fraudes futuras. Sr.ª Marcilene disse que há uma rede de controle no Estado (combate à corrupção) atuando de forma preventiva e, nesse momento, trabalha em relação há fatos anteriores, composta por vários órgãos, e que inclui alguns conselhos. Disse que no dia anterior esteve no MP no Rio e que todas as ações que estão sendo feitas são realizadas em conjunto por toda a rede de controle e que foi assinalada a oportunidade deste Conselho fazer parte dessa rede, com acesso à secretaria da receita federal, entre outros órgãos, o que facilitaria o acesso de dados. Disse que solicitou uma audiência para auxiliar o município de Campos no sentido de conseguir soluções mais rápidas para os casos diagnosticados de corrupção e ficou de marcar uma audiência com a CGU, que faz parte da rede, e tem um ponto de apoio na cidade do Rio. A rede é a união de órgãos para agilizar o andamento dos processos, dando maior poder e peso às solicitações do Conselho. A ação foi parabenizada pelos membros do Conselho.

Ficou deliberado que a próxima reunião será em 03 de outubro, primeira quinta-feira do mês.

Passada à Eleição do vice-presidente: Sr. Ricardo André de Vasconcelos Alvarenga, representante da AIC, sugeriu que fosse o representante da OAB, Sr. Rafael, que declinou do pedido. Sr. Claudio Andrade se colocou à disposição. A candidatura foi aprovada pela maioria dos presentes por aclamação.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém solicitou o uso da palavra, o Sr. Bruno Glória agradeceu a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos da reunião ordinária do Conselho e mandou lavrar a presente ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos membros componentes, na forma acima deliberada.

Campos dos Goytacazes (RJ), 12 de setembro de 2019.

Assinaturas:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho, convoca para reunião ordinária a realizar-se no dia 07 de novembro de 2019 (quinta-feira), às 18 horas (1ª convocação) e 18h e 30min (2ª convocação), na sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Campos, localizada na Avenida Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes (RJ), respeitando o quórum mínimo de maioria absoluta dos seus membros para a realização, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- 2) PreviCampos;
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Campos dos Goytacazes (RJ), 01 de novembro de 2019.

José Paes Neto
Presidente do Conselho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Programa Municipal de Apoio a Startups

EDITAL Nº 03/2019 - Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, de 01/11/2019.

PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS EMPREENDEDORES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NA TEC CAMPOS INCUBADORA.

O Superintendente de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a divulgação da **retificação dos Anexos I, II, e III** do Edital Nº 03/2019 publicado no Diário Oficial do município no dia 01 de novembro de 2019, em sua Edição nº 466.

Romeu e Silva Neto
Superintendente
Mat. 39.008

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PROJETO

Este FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PROJETO é parte integrante do Programa Municipal de Apoio às Startups, nos termos do Edital 03/2019. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

1. Título do Projeto:
2. Sobre o Candidato à Bolsa Empreendedorismo (Empreendedor Coordenador)
Nome: _____
Maior Título Acadêmico (Técnico/Graduação/Mestrado/Doutorado): _____
CPF: _____
Identidade: _____
Órgão Emissor: _____
Endereço Residencial: _____
Telefone Residencial: _____
Telefone Celular: _____
E-mail: _____
3. Sobre o Candidato à Bolsa Empreendedorismo (Empreendedor)
Nome: _____
Maior Título Acadêmico (Técnico/Graduação/Mestrado/Doutorado): _____
CPF: _____
Identidade: _____
Órgão Emissor: _____
Endereço Residencial: _____
Telefone Residencial: _____
Telefone Celular: _____
E-mail: _____
Local e Data:
Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de 2019.
Assinatura:

Bolsista Empreendedor Coordenador

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONTENCIOSO

Eu _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, identidade nº _____, residente domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade Campos dos Goytacazes/RJ, em cumprimento ao Edital N.º 03/2019 – “Processo de Seleção de Bolsistas Empreendedores para participação do Programa de Incubação na TEC Campos Incubadora”, venho através desta declarar que não possuo processos contenciosos em quaisquer das áreas Cíveis, Fiscais/Tributários e/ou Trabalhistas/Previdenciários. Nada mais a declarar.

[ASSINATURA]

[NOME]
Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2019.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Eu _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, identidade nº _____, residente domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade Campos dos Goytacazes/RJ, em cumprimento ao Edital N.º 03/2019 – “Processo de Seleção de Bolsistas Empreendedores para participação do Programa de Incubação na TEC Campos Incubadora”, venho através desta declarar que concordo com os termos do Edital. Nada mais a declarar.

[ASSINATURA]

[NOME]
Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2019.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria SMECE nº 051/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado para Gestor de Contrato:

PEDRO PAULO AZEVEDO PESSANHA FILHO, MAT. 38.029; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000083-1-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

YURI PESSANHA GANILHO, MAT. 38.691; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000083-1-PR.

MÁRCIO DE AQUINO FREIRE, MAT.16.146; contrato referente ao processo de nº 2019.103.000083-1-PR.

Campos dos Goytacazes, 31 de outubro de 2019.

BRAND ARENARI
Matrícula 38.561
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, II DO DECRETO Nº 272/2014 C/C O ARTIGO 5º § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, TORNA PÚBLICO QUE FOI CONCEDIDO A **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ Nº **08.343.492/0001-20**, ATRAVÉS DO **PROCESSO Nº 591/2019**, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - **LAS Nº 034/2019**, PARA **IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COMPOSTO DE 76 (SETENTA E SEIS) CASAS**, EM UMA ÁREA TOTAL (AT) DE **3.276,36 M²**, SITUADO NA **QUADRA 7 – VILLA MESSINA**, DO LOTEAMENTO DENOMINADO **“BEM VIVER”**, DOTADO DE INFRAESTRUTURA URBANA (SANEAMENTO BÁSICO, ENERGIA ELÉTRICA E PAVIMENTAÇÃO), LOCALIZADO NA **RUA RENATO SILVA, S/Nº – DONANA**, NESTE MUNICÍPIO, SOB AS COORDENADAS **UTM (WGS 84) DE REFERENCIA 24K 261805,23 M E 7584756,53 M S**.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 29 de Outubro de 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 037/2019 à **AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS LTDA - ME**, empresa inscrita no CNPJ Nº **68.704.006/0001-83**, na **ESTRADA CAMPOS - ITAPERUNA, S/Nº, KM 03**, neste município, para extrair **“AREIA”**, no **“LEITO DO RIO PARAIBA DO SUL”**, situado na localidade de Parque Aldeia - 1º Distrito deste município, numa área de **“7,3”** hectares, sobre as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude **-21°43'21"611** e Longitude **-41°20'58"440**, de propriedade de **UNIÃO**, pelo prazo de **03** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o Registro de Licença na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a Licença de Operação (LO) do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, II DO DECRETO Nº 272/2014 C/C O ARTIGO 5º § 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, TORNA PÚBLICO QUE FOI CONCEDIDO A **SC LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº **04.835.469/0001-00**, ATRAVÉS DO **PROCESSO Nº 496/2018**, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO - **LIO Nº 020/2019**, PARA **INSTALAR E OPERAR** UNIDADE DE FABRICAÇÃO DE **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DERIVADOS DO LEITE** (LATICÍNIO), NUMA TERRENO DE **1.242,96 M²** E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (ATC) DE **624,48 M²**, SITUADO NA **ESTRADA MUNICIPAL, S/Nº – FAZENDA SANTA CECÍLIA – DISTRITO DE SERRINHA**, NESTA CIDADE, SITUADA SOB AS COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000) **24K 562942.57 M E 7559064.16 M S**.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 31 de outubro de 2019.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental



Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA

Chamamento Público – Edital n.º 043/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGULARMENTE REGISTRADAS NO CMPDCA, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, POR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO EXERCÍCIO DE 2020.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, órgão paritário, normativo, deliberativo e controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na condição de órgão gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), considerando a demanda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para cumprir os objetivos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), torna público o **processo de seleção**, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a análise de projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, regularmente registradas no CMPDCA, que tenham como objetivo estatutário o atendimento à crianças e adolescentes, para o desenvolvimento de ações que visem ao cumprimento da legislação protetiva, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.019/2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015) e Lei Municipal n.º 8.419/2013 e demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente, conforme aprovação em reunião plenária extraordinária do CMPDCA realizada no dia 31 de outubro de 2019.

1.2 - Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, considera-se:

1.2.1 - Projeto Técnico: descrição do conjunto de ações estruturadas e intencionais, com estimativa de execução para um período de 10 (dez) meses, mediante parceria com CMPDCA/ Fundo Municipal da Infância e Adolescência, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, propostas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), que a partir do diagnóstico de uma realidade, visam contribuir para a transformação da mesma, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil;

1.2.2 - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

1.2.3 - Plano de Trabalho: instrumento elaborado pela Organização da Sociedade Civil, conforme modelo definido pela Administração Pública Municipal, contendo a descrição das atividades e previsão orçamentária das receitas e despesas necessárias para a execução das atividades, tendo em vista a transferência de recursos financeiros, com base na aprovação do projeto, na forma deste Chamamento Público.

1.3 - O presente Chamamento Público, será regido pelos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

1.4 - A Comissão de Seleção será composta por equipe com notório saber na área da infância e adolescência, conforme deliberação n.º 0367/2019 do CMPDCA, e servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e se destinará a definir os critérios do presente Chamamento, processar e julgar as propostas apresentadas, observando as diretrizes da Lei n.º 8.069/1990 e demais aplicáveis, emitindo parecer à Plenária do CMPDCA.

1.4.1. Ficam impedidos de compor a Comissão de Seleção os membros e equipe técnica do CMPDCA ou demais órgãos municipais que tenham qualquer vínculo com Organização da Sociedade Civil proponente de Projeto.

1.4.2. O impedimento previsto no item anterior se aplica à pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

2.1. A dotação orçamentária para a celebração das Parcerias correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, por recursos destinados pelo Poder Público Municipal, conforme o Programa 0003 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), cujo orçamento previsto para o exercício de 2020 é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

2.2. Serão celebradas as Parcerias aprovadas pelo CMPDCA, atendendo aos critérios e normas definidos neste Chamamento Público.

2.3. Somente serão celebradas as Parcerias aprovadas pelo CMPDCA nos limites do orçamento previsto para o FMIA no exercício de 2020.

2.4. Caso o FMIA receba recursos financeiros extraordinários, além do previsto para o exercício financeiro, poderão ser celebradas novas Parcerias, desde que o Projeto/Proposta tenha sido previamente selecionado, na forma deste Chamamento, e não tenha sido aprovado para financiamento, por insuficiência de recursos.

3. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto selecionar e aprovar os Projetos a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente que estejam em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA) e demais legislações vigentes, considerando as seguintes linhas de ação:

3.1.1 - Ações pautadas em atividades lúdicas, culturais e/ou esportivas, para crianças e adolescentes, na faixa etária entre 03(três) e 18(dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade visando à prevenção de situações de risco social.

- a) Meta: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.
- b) Per capita mensal - R\$ 443,13
- c) Custo Mensal: R\$ 26.587,80

3.1.2 – Cursos livres para adolescentes, em situação de vulnerabilidade social na faixa etária entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, visando o desenvolvimento de potencialidades necessárias à inserção social e laborativa, ministrados pela própria Organização da Sociedade Civil.

- a) Meta: 60 (sessenta) adolescentes.
- b) Per capita mensal - R\$ 539,57
- c) Custo Mensal: R\$ 32.374,20

3.1.3 - Ações pautadas em atividades lúdicas, culturais e/ou esportivas, para crianças e adolescentes com deficiência, na faixa etária entre 03 (três) e 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade visando à prevenção de situações de risco social.

- a) Meta: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.
- b) Per capita mensal - R\$ 601,44
- c) Custo Mensal: R\$ 36.086,40

3.1.4- Cursos livres para adolescentes, com deficiência, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, visando o desenvolvimento de potencialidades necessárias à inserção social e laborativa, ministrados pela própria Organização da Sociedade Civil.

- a) Meta: 50 (cinquenta) adolescentes.
- b) Per capita mensal - R\$ 739,52
- c) Custo Mensal: R\$ 36.976,00

3.2. Caso a OSC apresente demanda para atender além da meta estabelecida no presente Chamamento Público, poderá ultrapassá-la, desde que não cause prejuízos ao atendimento do objeto pactuado e demonstre expressamente no Projeto Técnico, capacidade organizacional para custear, com recursos próprios ou provenientes de outras parcerias, a demanda excedente.

3.3. Caso a OSC tenha como proposta atender abaixo da meta estabelecida pelo presente Chamamento Público poderá fazê-lo desde que o Projeto Técnico apresente recursos financeiros equivalentes ao número de atendimentos per capita.

3.4. Considerando os princípios que regem a Administração Pública, caso no decorrer das atividades de monitoramento e avaliação seja constatado o atendimento abaixo da meta pactuada, o CMPDCA poderá reavaliar o valor dos recursos repassados, mediante Termo de Fomento.

3.5. Em todas as linhas de ação, o Projeto terá que prever em seu plano de ação, atividades com os responsáveis das crianças e adolescentes visando debater temas relacionados ao cotidiano familiar e comunitário.

4. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1 - A Organização da Sociedade Civil interessada em apresentar proposta na forma deste Chamamento Público, deverá encaminhá-la ao CMPDCA, ofício de solicitação, acompanhado de **envelope lacrado**, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- a) 02 vias impressas do Projeto Técnico, sendo uma delas sem identificação da OSC e seus representantes legais.
- b) 01 cópia do projeto técnico digitalizado em PDF, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail: equipe tecnica cmpdca@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da entrega do envelope lacrado na sede do CMPDCA;
- c) Certificado de Filantropia atualizado, se dispuser;
- d) Cópia da Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- e) Declaração de Ciência e Concordância dos Termos do Chamamento, bem como de Regularidade Jurídico-Fiscal, conforme modelo do Anexo I;
- f) Declaração de inexistência de parceria com instituições públicas e/ou particulares, que objetive arcar com as mesmas despesas previstas no Termo de Fomento que se pretende celebrar, conforme modelo do Anexo II.

4.1.1. Sob hipótese alguma, será aceito envelope que não esteja devidamente lacrado. Considera-se lacrar a fita larga, o duxex ou a cola.

4.1.2. O ofício de solicitação e o envelope lacrado contendo os documentos relacionados no item 4.1, deverão ser protocolados na Secretaria do CMPDCA, situado na Rua Barão de Miracema, n.º 335, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, no horário das 8h às 17h (horário oficial de Brasília/DF), respeitando os prazos definidos neste Chamamento Público, conforme Calendário constante no item 13.

4.1.3. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação dos prazos previstos neste Chamamento Público, salvo por deliberação da plenária do CMPDCA.

4.1.4. No último dia do prazo previsto no Calendário, para a entrega da Proposta conforme item 4.1, haverá na sede do CMPDCA pelo menos 02 (dois) representantes da Comissão de Seleção, que elaborarão ata de constatação do cumprimento do prazo final estabelecido.

4.1.5. Os envelopes somente serão abertos em conjunto, em reunião específica da Comissão de Seleção, com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros, sendo facultada a presença de 01 (um) representante do Fórum da Sociedade Civil.

4.1.6. Em caso de constatação de falta de alguma documentação ou erro na mídia, constantes no item 4.1, a OSC será notificada para sanar a pendência no prazo de 03 (três) dias.

4.1.7. Não serão analisadas as propostas das OSC que forem notificadas e não cumprirem o prazo do item anterior, com a consequente eliminação automática do certame.

4.2. Somente as Organizações da Sociedade Civil criadas no mínimo há 01(um) ano e devidamente registrada no CMPDCA, com experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto discriminado no projeto para futura Parceria ou objeto de natureza semelhante, poderão apresentar proposta, na forma do presente Chamamento Público.

4.3. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente 01(uma) proposta para fins de financiamento.

4.4. Do Projeto Técnico

4.4.1 O Projeto Técnico constante no item 4.1, letra "a", deverá ser apresentado em formato A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre as linhas, contendo no máximo 20 (vinte) laudas, rubricadas e numeradas sequencialmente, desconsiderando os anexos.

4.4.2. A versão completa contendo a identificação da instituição deverá ser ao final, datada e assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da OSC proponente. A versão sem identificação apenas datada e rubricada.

4.4.3. O Projeto Técnico deverá ser preenchido e apresentado conforme modelo constante no Anexo III e fornecido pelo CMPDCA.

4.4.4. As isenções obtidas pelas OSCs em razão do Certificado de Filantropia deverão ser consideradas na planilha de custos apresentada e por consequência os valores das per capita serão diminuídos, motivados exclusivamente por esta especificidade, em atendimento ao princípio da economicidade e primazia do interesse público.

4.4.4.1. Se na vigência da Parceria, a OSC perder o Certificado de Filantropia, poderá apresentar proposta de alteração do Plano de Trabalho, desde que comprove que a alteração não comprometerá a execução das atividades financiadas, o que será submetido à plenária do CMPDCA para aprovação.

4.4.5. As Organizações da Sociedade Civil interessadas devem solicitar os formulários para preenchimento através do e-mail: equipetechnicacmpdca@gmail.com

4.4.6. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil interessada o acompanhamento, e se for o caso a comunicação oficial ao CMPDCA, sobre eventual não recebimento do formulário definido no item anterior.

4.4.7. Os originais dos Projetos Técnicos que forem entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

5. DA REGULARIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. - As Organizações da Sociedade Civil, cujas propostas forem aprovadas na forma deste Chamamento Público, somente estarão aptas à formalização da PARCERIA, mediante a comprovação de regularidade jurídico-fiscal, que será analisada pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Transparência e Controle, bem como demais órgãos que devam se pronunciar, especialmente sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores, caso a Organização da Sociedade Civil já tenha sido financiada por recursos públicos.

5.2. Não estarão aptas à formalização das Parcerias as Organizações da Sociedade Civil que já tiveram suas contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública ou julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, salvo se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO.

6.1. Do Julgamento/Avaliação das Propostas:

6.1.1. No julgamento/avaliação das propostas serão observados os critérios estabelecidos no Anexo IV deste Chamamento Público.

6.1.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.1.3. Na avaliação do Projeto Técnico apresentado pela Organização da Sociedade Civil, serão considerados a per capita estabelecida por linhas de ação, os princípios da Administração Pública, Resoluções e Deliberações do CMPDCA, normativas municipais e outras legislações pertinentes, bem como as regras deste Chamamento Público.

6.1.4. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto, esta que será comprovada por meio de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Projeto Técnico e posteriormente no Plano de Trabalho.

6.1.5. Entende-se por contrapartida as despesas com recursos humanos, bens e serviços economicamente mensuráveis ao custo exclusivo da Organização da Sociedade Civil interessada, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infraestrutura e que sejam diretamente aplicadas na consecução dos objetivos do Projeto.

6.2. Da Seleção.

6.2.1. Serão selecionadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil que obtiverem parecer favorável da Comissão de Seleção, mediante pontuação igual ou superior a 60% da pontuação total;

6.2.2. A seleção das propostas na forma do item 6.2.1 não garante a celebração da Parceria, a qual estará vinculada à disponibilidade de recursos do FMIA, além do cumprimento das demais disposições deste Chamamento e da legislação aplicável.

6.2.3. O valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil na proposta estará sujeito à alteração conforme a avaliação da Comissão de Seleção e deliberação do CMPDCA.

6.3. Da Classificação.

6.3.1. Com base na linha de ação escolhida, os projetos serão classificados por número total de pontos, em ordem decrescente, considerando o somatório da pontuação de cada um dos itens de julgamento, constantes no Anexo IV.

6.3.2. Em caso de empate, em uma mesma linha de ação, para fins de classificação, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida em cada item, conforme discriminado abaixo e sucessivamente:

- a) Metodologia;
- b) Objetivos;
- c) Justificativa;
- d) Orçamento.

6.3.3. Caso persista o empate, será considerada classificada o Projeto que:

- a) Atenda às regiões com maior vulnerabilidade, considerando o diagnóstico da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.
- b) Demonstre capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território;

7. DA APROVAÇÃO PARA FINS DE FINANCIAMENTO

7.1. Serão aprovados para fins de financiamento os projetos que estiverem com maior pontuação total, considerando as linhas de ação.

7.2. Os projetos serão financiados de acordo com os limites financeiros do FMIA.

7.3. Os projetos serão financiados com base na classificação decrescente de pontuação por cada linha de atuação, de acordo o item 6.3.1.

7.4. Somente serão financiados os projetos que possuírem regularidade jurídico-fiscal e de prestação de contas, o que será avaliado para fins da assinatura do Termo de Fomento

7.5. Em caso de insuficiência de recursos do FMIA para o financiamento de todos os Projetos que estejam na mesma classe, será financiado o que tiver maior pontuação e persistindo o empate por pontuação na classe, serão adotados os mesmos critérios do item 6.3.2.

7.6. A aprovação para fins de financiamento, com base nas linhas de ação e classes, será feita conforme a Tabela - MODELO do Anexo VI.

7.7. O resultado, nos termos deste Chamamento Público, será submetido à deliberação da plenária do CMPDCA.

7.8. Após a deliberação, nos termos do item anterior, todos os pareceres fundamentados da Comissão de Seleção, serão disponibilizados para as Organizações da Sociedade Civil, na sede do CMPDCA, a partir da data da publicação do resultado preliminar das propostas aprovadas.

8- DAS CONDIÇÕES PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado preliminar das propostas aprovadas, de acordo com o Calendário, para interposição de recurso administrativo.

8.1.1. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do CMPDCA, no horário das 8h às 17h (horário oficial de Brasília/DF).

8.2. O recurso administrativo será avaliado pela Comissão de Seleção que poderá rever a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de interposição do recurso, emitindo parecer a ser submetido à plenária do CMPDCA especialmente convocada para este fim, para deliberação e homologação final.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

9.1. A homologação deste Chamamento Público será por deliberação do CMPDCA em reunião convocada para este fim, conforme data definida no Calendário.

9.1.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da Parceria.

9.2. A celebração da Parceria, por meio de Termo de Fomento, entre o CMPDCA e as Organizações da Sociedade Civil cujas propostas forem aprovadas, ocorrerá de acordo com as disponibilidades financeiras do FMIA para o exercício de 2020.

9.3. Para fins de formalização do Termo de Fomento, o valor total do projeto aprovado pelo CMPDCA poderá ser alterado, por parecer da Comissão de Seleção e aprovação do órgão, no caso de insuficiência de recursos financeiros no FMIA.

9.4. Para celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos pelo CMPDCA, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho, conforme item 1.2.3, no qual não serão permitidas alterações das ações e propostas constantes no Projeto aprovado, salvo as que houverem sido aprovadas pela plenária do CMPDCA; **(O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com a proposta aprovada.)**
- b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

9.5. A Parceria será celebrada conforme a minuta prevista no Anexo V.

9.6. O instrumento da Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município.

10. DAS DESPESAS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA.

10.1. Considerando as per capita estabelecidas no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, os recursos financeiros serão destinados para atender as seguintes despesas, cuja distribuição será feita pela OSC, conforme abaixo:

- a) Recursos humanos: compreendendo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, não podendo ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do Projeto;
- b) Consumo: compreendendo alimentação, material didático-pedagógico, material de escritório, material de limpeza e higiene, combustível, custeio de locomoção e serviços de terceiros.

10.2. Não será permitida a aquisição de bens permanentes e despesas com locação de bens imóveis com os recursos da Parceria.

10.3. Os recursos do FMIA somente poderão ser utilizados para despesas de serviços de água, luz, telefone, internet e serviços similares no espaço destinado única e exclusivamente à execução do objeto da Parceria.

10.4. O custo com material de consumo deve ser calculado e exclusivamente fornecido aos usuários do projeto.

10.4.1. As despesas com materiais de consumo devem ser compatíveis com o número de usuários e calculadas de acordo com o valor mensal de efetivo consumo, considerando a durabilidade do material e deverão ser discriminadas e quantificadas na planilha de custos inclusa no Projeto Técnico.

10.4.2. A despesa com alimentação deve ser discriminada e individualizada como lanche ou refeição (almoço ou jantar) e demonstrada conforme os horários de funcionamento das oficinas e de permanência diária dos usuários na Organização da Sociedade Civil, por vinculação ao projeto financiado pelo FMIA. O cardápio deverá ser elaborado sob consultoria de um nutricionista e ser apresentado à Comissão de Avaliação e Monitoramento sempre que solicitado.

10.5. O quadro de Recursos Humanos, com os profissionais de nível superior, médio e fundamental, proposto pela Organização da Sociedade Civil, estará sujeita a avaliação do CMPDCA, considerando a especificidade das ações do Projeto.

10.5.1. Não poderão ser remunerados com os recursos da Parceria, os cargos/funções de assessor técnico, coordenador, supervisor ou similares de nível superior.

10.5.2. Quando da contratação dos recursos humanos, a Organização da Sociedade Civil obedecerá aos seguintes critérios:

a) Obediência aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e Acordos Coletivos de Trabalho;

b) Observância aos princípios e normas que regem a Administração Pública;

c) Obediência, no que se refere à remuneração dos profissionais com recursos do FMIA, ao piso estadual estabelecido para a categoria, respeitando em todo o caso a Prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho.

10.5.3. Não poderão ser utilizados os recursos do FMIA para remuneração de membros da diretoria da OSC, bem como de servidores públicos de qualquer espécie (estatutários, celetistas, comissionados ou titulares de mandato eletivo), de quaisquer entes da federação, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10.5.4. O FMIA não financiará despesas com hora extra, bem como taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e comprovada pela OSC.

10.6. Os valores fixados no item 3.1 e seus subitens referem-se ao máximo que poderá ser financiado pelo FMIA, sendo que as OSC deverão atender ao princípio da economicidade no cálculo dos custos a serem propostos para financiamento.

10.7. Os recursos destinados pelo FMIA deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro correspondente a vigência da Parceria e no caso de não utilização da integralidade dos recursos, o saldo deverá ser devolvido à conta do FMIA ou conta indicada pelo Município, ao término do exercício financeiro.

10.8. As despesas realizadas pela Organização da Sociedade Civil, referentes ao Termo de Parceria, deverão estar adstritas às regras estabelecidas no presente Chamamento Público, bem como demais normativas que estabelecem regras para a prestação de contas de recursos públicos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

11.1. Durante a execução da Parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá dar publicidade ao financiamento do FMIA, através de placas ou banner, bem como, sempre que divulgar as ações financiadas por meio de matérias em jornais, panfletos, banners e demais meios de comunicação escrito e visual, plataformas de comunicação digital, sites, redes sociais e outros, deverá constar que o Projeto é financiado por recursos do FMIA, através do Município de Campos dos Goytacazes e CMPDCA, sendo que as despesas relativas a esta divulgação poderão ser custeadas com recursos da Parceria.

11.2. Atendendo ao princípio da Publicidade, as Organizações da Sociedade Civil parceiras ficam obrigadas a manter em local visível, a relação dos profissionais remunerados com verba do FMIA, contendo nome completo, função, número de registro no órgão de classe, quando a lei assim determinar, bem como a carga horária de trabalho.

11.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter em lugar visível nos locais onde são desenvolvidas as ações do projeto financiado por recursos do FMIA, planilha com as datas dos repasses dos recursos oriundos do referido Fundo.

11.4. O acompanhamento e fiscalização dos projetos objeto das Parcerias serão realizados mediante visitas técnicas e elaboração de relatórios periódicos da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA, considerando as metas definidas nos Projetos Técnicos e Planos de Trabalho e atendendo à legislação em vigor, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos de controle.

11.5. As Organizações da Sociedade Civil parceiras ficam obrigadas a enviar para a Secretaria Municipal da Transparência e Controle, mensalmente, a prestação de contas, através de ofício, atendendo as diretrizes da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas, especialmente as definidas pelo CMPDCA e pela referida Secretaria Municipal.

11.6. As Organizações da Sociedade Civil parceiras ficam obrigadas a enviar para a Secretaria do CMPDCA, a cópia do ofício comprovando a entrega da prestação de contas mensal, conforme definido no item anterior, bem como a cópia do relatório de cumprimento de objeto e relatório de atendimento.

11.7. A Organização da Sociedade Civil, durante o desenvolvimento das ações/atividades, poderá propor alterações no Plano de Trabalho, desde que não altere o valor do financiamento e sejam relevantes para o aprimoramento das mesmas, sendo necessário o encaminhamento prévio à Equipe Técnica e Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMPDCA, responsável por analisar e emitir parecer a ser submetido ao Gestor da Parceria, bem como à plenária do Órgão.

11.8. As alterações no Plano de Trabalho, nos termos do item anterior poderão ser propostas também pelo Gestor da Parceria, pela Equipe Técnica ou Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMPDCA.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Chamamento Público poderá ser adiado, revogado ou alterado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e justificado; ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

12.2. É facultada à Comissão de Seleção, na forma deste Chamamento, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de visita técnica destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de avaliação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta do Projeto Técnico, salvo a hipótese prevista no item 4.1.6.

12.3. O conselheiro integrante do CMPDCA fica impedido de participar da votação referente à proposta da Organização da Sociedade Civil proponente, com a qual tenha qualquer vínculo, bem como referente à linha de ação na qual o seu Projeto está concorrendo neste Chamamento.

12.4. A Organização da Sociedade Civil é responsável por todo o conteúdo declarado e apresentado no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, estando o representante legal da mesma sujeito a responsabilização por qualquer tipo de declaração falsa.

12.5. Se nas visitas de monitoramento e fiscalização for constatada situação incompatível com o declarado no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Monitoramento e/ou Equipe Técnica do CMPDCA proporá adequações ou suspensão dos repasses objeto da Parceria, até a devida adequação da incompatibilidade, o que será efetivado por aprovação da plenária do CMPDCA.

12.6. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. No caso de vencimento dos prazos em dias que não haja expediente no CMPDCA, prorrogar-se para o dia útil seguinte.

12.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação dos termos deste Chamamento Público e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 10(dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: equipetecnicacmpdca@gmail.com.

12.7.1. Todas as respostas serão devidamente respondidas pela Equipe Técnica do CMPDCA, em até 02 (dois) dias úteis ao recebimento da solicitação.

12.7.2. O CMPDCA não se responsabiliza pelos pedidos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

12.8. Eventuais impugnações ao Chamamento Público deverão ser apresentadas por meio de ofício, na sede do CMPDCA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da primeira publicação do mesmo no Diário Oficial do Município, considerando os prazos previstos no Calendário.

12.9. As impugnações serão decididas pela Comissão de Seleção e submetidas à plenária do CMPDCA para decisão final.

12.10. As retificações e alterações deste Chamamento Público serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

12.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ad referendum da plenária do CMPDCA.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes ao presente.

12.13. Revogam-se as disposições em contrário.

13 - DO CALENDÁRIO E DOS PRAZOS

Data do lançamento do CHAMAMENTO PÚBLICO – publicação do Diário Oficial do Município	06/11/2019
Data final para Impugnação ao Chamamento	11/11/2019
Prazo para entrega das propostas	06/12/2019
Abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção	09/12/2019 às 9 horas
Aprovação Preliminar das Propostas – Plenária CMPDCA	20/12/2019
Publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município	02/01/2020
Prazo final para a apresentação de recurso administrativo	07/01/2020
Aprovação final das propostas - Homologação - Plenária CMPDCA.	14/01/2020
Publicação do resultado final – Homologação - Diário Oficial do Município	17/01/2020

Campos dos Goytacazes, 31 de outubro de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Presidente do CMPDCA/FMIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, BEM COMO DE REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

(observação: utilizar papel timbrado do proponente)

Eu (nome do representante legal), (profissão), (estado Civil), RG nº _____, (Órgão Expedidor), CPF nº _____ representante da (nome da Organização da Sociedade Civil- OSC), inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro para os devidos fins a quem interessar que conheço e aceito o teor integral de todos os termos e anexos do Chamamento Público – Edital n.º 043/2019, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituída, dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos ou lucrativos, com vistas à celebração de Termo de Fomento destinado a Projetos a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente que estejam em consonância com a Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA) e demais legislações vigentes. Declaro ainda que a OSC está em situação regular perante os órgãos públicos e não possui irregularidade de prestação de contas.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me.

Campos dos Goytacazes, de _____ de 2019.

Assinatura do Presidente do Proponente (Nome Legível)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCEIRAS COM A MESMA FINALIDADE DO TERMO DE FOMENTO.

(observação: utilizar papel timbrado do Proponente)

Eu, (nome do representante legal), (profissão), (estado Civil), RG nº _____, (Órgão Expedidor), CPF nº _____, representante da (nome da OSC) inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro que a OSC não possui qualquer tipo de Parceria com instituições públicas e particulares, que objetive arcar com as mesmas despesas previstas no Termo de Fomento que se pretende celebrar.

Campos dos Goytacazes, de _____ de 2019.

Assinatura do Presidente do Proponente Nome Legível





NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Título do Projeto

OBS: Esta página deverá ser retirada da versão sem identificação

Campos dos Goytacazes
2020

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Identificação da OSC (este item deverá ser retirado da versão sem identificação)

Organização da Sociedade Civil proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CNPJ:
Representante Legal:
Responsável técnico pelo projeto:

1.2 Identificação do Projeto

Título do projeto:	Nome do Projeto
Área de Atuação:	Conforme descrito no item 3.1 do Chamamento Público
Endereço:	
Telefone:	
Período de execução:	Totalizando 10 meses
Quantificação do Público alvo:	Nº de pessoas que se pretende atender
Per capita por atendimento mensal:	Conforme descrito no item 3.1 do Chamamento Público e em consonância com a área de atuação.
Valor do Termo de Fomento:	
Recursos de parceiros:	
Contrapartida Institucional:	Conforme descrito no item 6.1.4 do Chamamento Público
Valor total do projeto:	Número de pessoas que se pretende atender vezes a renda per capita

1.3 Espaço físico e equipamentos destinados às atividades do projeto que não são considerados na contrapartida institucional (abaixo constam apenas algumas referências, pois cada OSC irá construir a lista de acordo com as atividades propostas)

ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS	QUANTIFICAÇÃO
Salas	
Banheiros	
Refeitórios	
Auditórios	
Data Show	
Computadores	
Impressoras	
Lousa/quadro branco	
Caixas de som	
Microfone	

1.4 Contrapartida institucional

Recursos Humanos	Quantidade	Valor (R\$)

Material de Consumo	Quantidade	Valor (R\$)

Equipamentos	Quantidade	Valor (R\$)

VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL (mínimo de 20% do valor total do projeto): _____

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Neste item deve constar a descrição das principais características da Organização da Sociedade Civil proponente de forma a demonstrar sua capacidade física e operacional para execução do projeto. O nome da instituição não deve ser citado na versão sem identificação.)

2.1 Parcerias

(Detailhar os tipos de parcerias e o papel de cada parceiro, bem como os recursos/apoio –financeiros ou não - que serão aplicados.)

PARCEIROS	RECURSOS/ APOIO

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

(Apresentar a relevância das ações no território, indicando as características principais do público-alvo e da realidade a que se destina, bem como as informações quantitativas e qualitativas, citando as fontes que subsidiaram a identificação do problema a ser enfrentado, incluindo, dentre eles, as condições socioeconômicas dos beneficiários diretos e indiretos.)

4. OBJETIVOS E METAS

4.1 Objetivo Geral:

(Descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto, informando objetivamente e quantitativamente o que irá realizar e a área de abrangência. O objetivo geral deverá estar diretamente relacionado com a área de atuação do referido projeto.)

4.2 Objetivos específicos

(Descrever, de forma clara e sucinta as etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução do projeto, portanto, devem estar necessariamente vinculados ao objetivo geral.)

5. METODOLOGIA

(Descrever detalhadamente como pretende executar o projeto, apresentando: critérios para a inclusão dos participantes, as diferentes ações e a forma como serão desenvolvidas, quantitativo de participantes e sua distribuição para cada etapa do projeto, incluindo o trabalho com as famílias. A descrição da metodologia deverá estar intimamente vinculada aos objetivos e resultados esperados, bem como conter a apresentação do quadro de horários das atividades.)

5	Descrição clara e detalhada das ações a serem desenvolvidas, compatíveis com a faixa etária, contemplando o trabalho com as famílias, em consonância com os recursos e funções a serem executadas pelos profissionais, incluindo a apresentação do quadro de horários.				
6	Clareza nos indicadores quantitativos e qualitativos utilizados para verificação de resultados.				
7	Clareza nos instrumentos de avaliação e monitoramento a serem alcançados com as ações do projeto.				
8	Apresentação das planilhas, em conformidade com a per capita e a meta de atendimento, em obediência aos princípios que regem a gestão de recursos públicos, em especial a economicidade.				

Aplicação dos critérios de desempate, na forma do itens 6.3.2 e 6.3.3 do Chamamento Público

Parte II: Análise técnica detalhada do projeto

Faça uma apreciação de cada um dos itens abaixo relacionados	
1.	Estrutura e apresentação do projeto.
2.	Relação entre a composição da equipe e o escopo do projeto.
3.	Justificativa do projeto e sua aderência à realidade do bairro / município.
4.	Objetivos, metodologia adotada e resultados esperados do projeto apresentado.
5.	Formas de avaliação e monitoramento.
6.	Razoabilidade da proposta orçamentária em relação ao público a ser atendido.

Avaliação final do projeto - Parecer

Nota final do projeto (pontuação máxima 80): Valor para aprovação: nota igual ou superior a 48 pontos (60%)	Nota:
O projeto apresentado tem mérito para ser aprovado?	() SIM () NÃO
Justifique os motivos pelos quais o projeto deve ser ou não aprovado.	
Observações gerais (se necessário).	

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, Nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, através do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMPDCA, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, neste ato representado por seu PRESIDENTE e a Organização da Sociedade Civil (Qualificação e endereço) em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº _____ e protocolo nº _____, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Deliberação nº _____ do CMPDCA, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo nº _____ e protocolo nº _____, passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA FONTE PROJETO/ATIVIDADE DE ELEMENTO DE DESPESA

CÓDIGO

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ _____ (_____), dar-se-á em _____ parcelas mensais de R\$ _____ (_____) devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de a imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- I - MUNICÍPIO:
 - a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
 - b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
 - c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
 - d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
 - e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
 - f) inscrever a OSC como inadimplente no Órgão Responsável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);

g) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;

h) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II - OSC:

- disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- fazer constar na divulgação das atividades do Termo o nome e a marca do MUNICÍPIO através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas;
- adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelo servidor

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificadas por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento de cada parcela, acompanhada dos seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento;
- cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- relatório de execução do objeto da parceria;
- relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente no Órgão Responsável

PARÁGRAFO OITAVO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO NONO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTES TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia _____, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, ou seja, no período de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a OSC deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO GOYTACAZES
Presidente do CMPDCA/FMIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME:
CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO VI

MODELO de Avaliação dos Projetos – Aprovação para fins de Financiamento

Linhas de Ação				
	3.1.1	3.1.2	3.1.3	3.1.4
1ª Classe	1º Colocado	1º Colocado	1º Colocado	1º Colocado
2ª Classe	2º Colocado	2º Colocado	2º Colocado	2º Colocado
3ª Classe	3º Colocado	3º Colocado	3º Colocado	3º Colocado

Deliberação n.º 370/2019

A presidente do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a deliberação de seus membros reunidos em assembleia extraordinária realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, os quais decidiram, por unanimidade, com base na Deliberação nº 367/2019, pela aprovação dos seguintes membros para a Comissão de seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público para seleção dos projetos que serão financiados por recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, no exercício de 2020:

Juliana Thimóteo Nazareno Mendes
Adriana Soares Dutra
Kissila Inácio Souza
Susana Barreto Brandão de Oliveira

Campos dos Goytacazes, 31 de outubro de 2019.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Presidente do CMPDCA

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

IMTT-INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

JULGAMENTO DE RECURSOS REF. SETEMBRO/2019

JARI-Junta Administrativa de Recursos de Infrações

RECURSOS DEFERIDOS

Processo	Nº Auto	Processo	Nº Auto
1734/18	H29510456	2068/19	H29515249
1655/19	H29512836	2121/19	H29515600
1033/19	H29507305	1957/19	H29511006
2100/19	H29517791	1958/19	H29513394
2237/19	H29518943	0973/19	H29507666
2350/19	H29521216	2155/19	H29522411
2362/19	H29517520	1995/19	H29511907
2148/19	H29515341	0898/19	H29334202
1591/19	H29505665	2094/19	H29509746
0888/19	H29323455	2092/19	H29518620
0895/19	H29335617	0103B/19	H29499354

RECURSOS INDEFERIDOS

Processo	Nº Auto	Processo	Nº Auto
1622/19	H29510789	2089/19	H29515354
1058/19	H29498775	0103A/19	H29499353
1618/19	H29510474	1420/19	H29511423
1354/19	H29510167	1988/19	H29511677
2131/19	H29273005	1986/19	H29516426
2016/19	H29515327	2027/19	H29511273
2104/19	H29516521	2026/19	H29514221
2110/19	H29513888	2018/19	H29507988
2956/19	H29515317	2164/19	H29514299
2069/19	H29510637	2168/19	H29511961
2223/19	H29515063	2216/19	H29511915
2199/19	H29518380	2147/19	H29330004
2037/19	H29517215	2028/19	H29517705
2151/19	H29517412	2402/19	H29519658
2073/19	H29517307	2070/19	H29510715
2008/19	H29516718	2113/19	H29515823
1526/19	H29509840	2085/19	H29511597
2084/19	H29509073	2152/19	H29517413
2025/19	H29514625	----	----

Campos dos Goytacazes, 31 de Outubro de 2019

CANDIDO FRANCISCO RABELO DOS SANTOS
Presidente da JARI

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social - Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, em obediência ao disposto no art. 109, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **PLANIPAES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME** apresentou o menor valor global nos autos da licitação em referência, sendo declarada vencedora do certame. – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de reforma do imóvel onde funcionará o Restaurante Popular, na data e local abaixo descritos.

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, 'b' da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2019.

Zenaide Batista Teixeira
Comissão Permanente de Licitação



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br